



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
PROCURADORIA-GERAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJETO: TERMO DE ANULAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de anulação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE: ANULAR o processo licitatório Pregão Presencial nº 013/2019 0, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de horas máquina escavadeira hidráulica/Caçambas 6x4,

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que apesar de procedida a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, a mesma não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Logo, observou-se que mostra-se ilegal a imposição constante no item 5.2.1, alínea, do edital do certame em questão, ou seja, exigência de "Planilha de quantitativos e custos unitários para a execução dos serviços, expressas em moeda corrente nacional, sem que o Ato Convocatório traga – elaborada pelo Município – qualquer planilha de modo a ensejar parâmetros que serviriam de base para a elaboração das mesmas por parte dos licitantes, o que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vício no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra

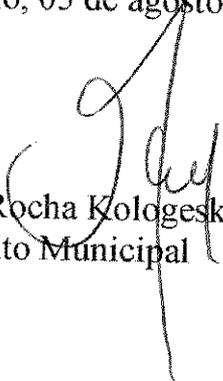


**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
PROCURADORIA-GERAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Barão do Triunfo, 05 de agosto de 2019


Elomar Rocha Koldgeski
Prefeito Municipal